



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicações CFF/CRFs em 12/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 28

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CIRÚRGICA E AMBULATORIAL, COM OBSTETRÍCIA, COM OPÇÃO DE REEMBOLSO ATRELADO À LIVRE ESCOLHA DE PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS FUNCIONÁRIOS DO CRF-SP, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Rua Frei Caneca, 1.355, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Walter Cherubim Bueno e Sr. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2024 – SEI nº CRFSP24.6.000000680-7, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, cirúrgica e ambulatorial, com obstetrícia, com opção de reembolso atrelado à livre escolha de profissionais e prestadores de serviços, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	Contratação de empresa com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, cirúrgica e ambulatorial, com obstetrícia, com opção de reembolso atrelado à livre escolha de profissionais e prestadores de serviços, com abrangência nacional, contemplando a opção de reembolso, aos funcionários do CRF-SP e seus dependentes	Meses	12 (Correspondente ao custo mensal para 467 vidas)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A proposta deverá contemplar:

- a) Plano Coletivo Empresarial;
- b) Com COPARTICIPAÇÃO de 20%, nos padrões do mercado, limitada a R\$ 20,00 (vinte reais) por procedimento, para consultas eletivas, pronto socorro e exames simples;
- c) Sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

2.2. Das disposições aplicáveis

2.2.1. Beneficiários

2.2.1.1. Serão beneficiários os funcionários do CRF-SP e seus dependentes.

2.2.1.1.1. Consideram-se dependentes:

- i - O(a) cônjuge;
- ii - A companheira ou o companheiro;
- iii - Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;
- iv - Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que esteja(m) frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.2.2. Coberturas

2.2.2.1. Cobertura de serviços *médico-hospitalar, cirúrgica e ambulatorial, com obstetrícia*, inclusive para acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e suas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações, a partir da 0 (zero) hora do início de vigência do contrato.

2.2.2.2. Reembolso para a utilização de recursos não credenciados, à livre escolha dos beneficiários que optarem por profissionais ou prestadores não credenciados, desde que previsto no Rol da ANS vigente, devendo disponibilizar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas.

2.2.2.3. Garantir a remoção do usuário internado, observando o art. 7º da resolução CONSU nº 13/1998 e demais legislações aplicáveis, bem como a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

- 2.2.2.4. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI Móvel para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

2.2.3. Inclusões, exclusões e prazos de carências

- 2.2.3.1. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no CRF-SP ou forem transferidos da Seccional para a Sede ou da Sede para as Seccionais e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva contratação ou transferência.
- 2.2.3.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 2.2.3.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos subitens 2.2.3.1 e 2.2.3.2 ou nos casos previstos no subitem 3.2.3.7, terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir da 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 2.2.3.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados será:
- 2.2.3.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;
- 2.2.3.4.2. Emergência médica devidamente comprovada – 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2.3.4.3. Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- 2.2.3.4.4. Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.2.3.4.5. Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.
- 2.2.3.5. No caso de transferência de plano, **excluindo-se** o previsto no item 2.2.3.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 2.2.3.4, sendo que, nesse prazo, o funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior, excetuando-se as transferências solicitadas no mês do aniversário da apólice.
- 2.2.3.6. Ao beneficiário que contribuir para este plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998, desde que assuma o pagamento integral do plano.
- 2.2.3.6.1. A condição prevista neste item 2.2.3.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 2.2.3.6.2. A manutenção de que trata o subitem 2.2.3.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

- 2.2.3.7. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a permanência pelo prazo máximo de 01 (um) ano mediante pagamento integral das mensalidades.
- 2.2.3.8. Ao aposentado que se manteve na condição de beneficiário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência à Saúde de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentos.
- 2.2.3.8.1. Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no subitem 2.2.3.8 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma seu pagamento integral.
- 2.2.3.9. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- 2.2.3.9.1. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- 2.2.3.9.2. Prática de fraude;
- 2.2.3.9.3. Morte;
- 2.2.3.9.4. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CRF-SP ou da CONTRATADA;
- 2.2.3.9.5. Quando da cessação do vínculo entre o funcionário e o CRF-SP, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
- 2.2.3.9.6. Com o cancelamento do contrato;
- 2.2.3.9.7. Quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo CRF-SP;
- 2.2.3.9.8. No aniversário do contrato mediante solicitação formal.
- 2.2.3.10. As movimentações realizadas após a data-corte, serão processadas somente no mês seguinte;
- 2.2.3.11. Os valores devidos por ex-empregados, optantes pela continuidade do plano, deverão ser cobrados pela Operadora diretamente da pessoa física, não subsistindo qualquer responsabilidade por parte do CRF-SP após a extinção do vínculo empregatício;

2.2.4. Das Prestação de Serviço

- 2.2.4.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:
- 2.2.4.1.1. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;
- 2.2.4.1.2. Relatório detalhado de utilização mensal (sinistralidade), incluindo os principais usuários e prestadores de serviço, observando-se as restrições da LGPD.
- 2.2.4.2. A CONTRATADA deverá, também, a título da administração da apólice:
- 2.2.4.2.1. Acompanhar as ocorrências e orientar os usuários para a melhor utilização dos

recursos;

2.2.4.2.2. Auxiliar na movimentação da carteira (inclusões e exclusões);

2.2.4.2.3. Promover palestras de acompanhamento semestral;

2.2.4.2.4. Conferir mensalmente as faturas;

2.2.4.2.5. Identificar casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;

2.2.4.2.6. Acompanhar mensalmente a sinistralidade propondo medidas para sua equalização;

2.2.4.2.7. Orientar os funcionários recém contratados.

2.2.4.3. A licitante poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 2.2.4.2, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto contratado.

2.2.4.4. Os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, deverão ser fornecidos de forma física e sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, caso ocorra a renovação do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis do início da nova vigência.

2.2.4.4.1. Também deverão ser disponibilizados para entrega à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão ou carteira de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação na plataforma de atendimento.

2.2.4.5. Constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 2.2.4.2, a CONTRATANTE solicitará, se o caso, a substituição da corretora indicada pela CONTRATADA, concedendo prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a mudança, sendo garantida a continuidade dos serviços de que trata o item 3.2.4.2 no interim.

2.2.4.5.1. O prazo previsto no item 2.2.4.5 pode ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, antes do término do prazo

2.2.4.5.2. O não atendimento da solicitação de que trata o item 2.2.4.5 constitui descumprimento da obrigação contratada e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.2.4.6. A CONTRATADA, quando da implementação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento relativo às dúvidas dos funcionários, na sede do CRF-SP, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, pelo período mínimo de 04 horas diárias, em horário a ser combinado, sem prejuízo das atividades elencadas no item 3.2.4.2.

2.2.4.7. Além das exigências instituídas na Lei nº 9.656/1998, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de:

2.2.4.7.1. Transplantes previsto no rol obrigatório da ANS, com cobertura para o doador, incluindo medicação necessária ao sucesso do procedimento, além dos cobertos pela legislação vigente.

2.2.4.7.2. Disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento, médicos, etc., assumindo o compromisso de, no início dos serviços, fornecer à todos os beneficiários orientações que facilitem a sua utilização, sendo obrigatória nova atualização sempre que ocorrer alterações significativas no atendimento.

2.2.4.8. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.

2.3. Das especificações

2.3.1. O plano de cobertura contratado pelo CRF-SP é o PLANO BÁSICO que ofereça cobertura para internação hospitalar/ambulatorial com acomodação em enfermaria e abrangência nacional.

2.3.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer planos de categoria superior, sendo a diferença de valor paga, exclusivamente, pelo beneficiário do plano, através de desconto em folha de pagamento e repasse à CONTRATADA.

2.3.1.1.1. Os valores ofertados para os planos de categoria superior não poderão ser superiores aos praticados para os demais clientes da operadora;

2.3.1.1.2. A contratação contempla **NO MÍNIMO** 03 (três) categorias de plano superiores, **sendo que um deverá contemplar a mesma rede do plano básico contratado, porém com acomodação apartamento.**

2.4. Quantidade de Titulares e Dependentes (Base julho/2024)

Faixa Etária	TITULAR		Total	DEPENDENTE		Total	Total Geral
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		
0 a 18 anos				44	66	110	110
19 a 23 anos		2	2	14	8	22	24
24 a 28 anos	1		1	1		1	2
29 a 33 anos	6	7	13	6	1	7	20
34 a 38 anos	37	17	54	4	9	13	67
39 a 43 anos	28	17	45	5	11	16	61
44 a 48 anos	22	12	34	11	8	19	53
49 a 53 anos	22	14	36	5	7	12	48
54 a 58 anos	18	9	27	5	5	10	37
59 anos ou mais	17	10	27	6	12	18	45
Total Geral	151	88	239	101	127	228	467

Por Localidade (local de residência)

MUNICIPIO	UF	VIDAS	MUNICIPIO	UF	VIDAS
ADAMANTINA	SP	3	MOGI DAS CRUZES	SP	7
AGUDOS	SP	1	OSASCO	SP	20
ARAÇATUBA	SP	2	PIRACICABA	SP	6
ARARAQUARA	SP	6	PORTO FELIZ	SP	2

BARRETOS	SP	3	PORTO FERREIRA	SP	3
BARUERI	SP	3	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2
BAURU	SP	5	PROMISSAO	SP	1
BOTUCATU	SP	1	RIBEIRÃO PRETO	SP	3
BRAGANÇA PAULISTA	SP	2	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	1
CAMPINAS	SP	10	SANTO ANDRÉ	SP	4
CARAGUATATUBA	SP	4	SANTOS	SP	1
CARAPICUÍBA	SP	4	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	7
CATANDUVA	SP	3	SÃO CAETANO DO SUL	SP	4
COTIA	SP	5	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3
FERNANDÓPOLIS	SP	1	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	1
FRANCA	SP	6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	10
FRANCO DA ROCHA	SP	2	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4
GUARULHOS	SP	8	SÃO PAULO	SP	286
ITAQUAQUECETUBA	SP	1	SÃO VICENTE	SP	2
ITATIBA	SP	1	SETE BARRAS	SP	4
JARDINOPOLIS	SP	3	SOROCABA	SP	6
JUNDIAÍ	SP	2	TAUBATÉ	SP	1
MARÍLIA	SP	5	VOTUPORANGA	SP	4
MAUÁ	SP	3	Total Geral		467

2.4.1. A quantidade de beneficiários prevista no item 2.4 está sujeita a alteração de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes da CONTRATANTE e considerando trata-se de plano com adesão facultativa, sendo que quaisquer mudanças serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão de beneficiário.

2.5. Para ter sua proposta classificada, a proponente deverá apresentar, para o **PLANO BÁSICO**, credenciamento mínimo que atenda a todas as previsões deste item, referentes à rede credenciada de **São Paulo (Capital) e demais cidades da Grande São Paulo e do interior**.

2.5.1. São Paulo (Capital) e Grande São Paulo:

2.5.1.1. Será obrigatória a cobertura nos hospitais relacionados neste subitem:

- Hospital Beneficência Portuguesa (Centro);
- Hospital do Câncer A.C. Camargo (Centro);
- Hospital da Criança – Rede Dor;
- Hospital Nipo Brasileiro (Zona Norte);
- Hospital e Maternidade Santa Maria (Zona Sul);
- Hospital Villa Lobos – Rede Dor (Zona Leste);
- Hospital Albert Sabin (Zona Oeste).

Pelo menos 4 dos seguintes:

- Hospital Metropolitano;
- Hospital Alvorada Moema;
- Hospital e Maternidade Sepaco;
- Hospital Santa Rita;
- Hospital Leforte Liberdade;

- Hospital Leforte Morumbi;
- Hospital São Paulo;
- Hospital e Maternidade Dr. Cristóvão da Gama (Santo André);
- Hospital Dom Antonio Alvarenga;
- Hospital São Miguel (Ermelino Matarazzo);
- Hospital Santa Cruz;
- Hospital Ruben Berta;
- Hospital Igesp.

2.5.1.2. No mínimo 04 (quatro) dos laboratórios relacionados neste subitem:

- Bio Clínico
- CID Centro Integrado Diagnóstico
- Cimerman
- Climadim
- Mello Lab Médico
- Nasa
- Rhesus
- A +
- CDB
- Clin Schmillevitch
- CRIESP
- Instituto Campinas de Diagnóstico
- SAE
- Salomão & Zoppi
- Cura
- Crya
- TecnoLab
- Pathos
- Lavoisier
- Femme
- Biolab
- Hermen e Pardini

2.5.2. Para as demais cidades onde o CRF-SP possui uma seccional: **Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São João da Boa Vista, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Campos e Sorocaba**, deverá manter no mínimo:

2.5.2.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros;

2.5.2.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem;

2.5.2.3. 01 (um) - maternidades;

2.5.2.4. 01 (um) - Clínica Médica com as seguintes especialidades: Clínico geral, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Geral;

2.5.3. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar devidamente regulares junto aos órgãos competentes e com profissionais devidamente habilitados nos seus conselhos de classe.

2.6. Dos Planos de Categoria Superior

2.6.1. No momento em que a licitante apresentar proposta para planos de categoria superior, segundo o item 2.3.1.1, deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado possam optar pelos planos básicos ou superiores, se o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do

contrato, sendo responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes a diferença integral de custos entre o plano básico e o plano de padrão superior escolhido.

2.6.1.1. Os planos ofertados para a categoria superior, deverão possuir no mínimo 02 (dois) dos hospitais relacionados neste subitem:

- Hospital São Luiz – Morumbi
- Hospital São Luiz – Itaim
- Hospital São Luiz – Anália Franco
- Hospital Nove de Julho
- Hospital Santa Catarina
- Hospital Samaritano
- Hospital São Camilo – Zona Norte
- Hospital São Camilo – Zona Sul
- Hospital das Clínicas – FMUSP
- INCOR – Inst do Coração
- HCOR

2.6.2. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o plano contratado e o plano escolhido.

2.6.3. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, como do menor para o maior, desde que ocorra no aniversário da renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

- 3.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
- 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
- 3.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. O Contratado obriga-se a:
- 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
- 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;
- 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

- 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.15. Comparecer, sempre que convocada, presencialmente na sede do Contratante ou via videoconferência, por meio de pessoa devidamente credenciada, na data/hora/local previamente informada pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2.17. Manter a rede mínima estabelecida no item 2.5, informando com antecedência à CONTRATANTE qualquer alteração ou exclusão de prestadores de serviços da rede de credenciados. A alteração da

rede mínima somente poderá ocorrer por outro prestador de serviço descrito no referido item. Os casos não contemplados nesta alínea deverão ser justificados e serem previamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

4.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

4.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

4.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
 - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Elemento de despesa: Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e

Farmacêuticos.

8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 meses, com início em 18 de novembro de 2024 e término em 17 de novembro de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Os valores contratuais se darão conforme a seguir disposto:

PLANO DE CATEGORIA BÁSICA				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (1 VIDA)	VALOR MENSAL (467 VIDAS)
01	12 Meses	Absoluto Nacional III – E (Enfermaria)	R\$ 559,74	R\$ 261.398,58.
VALOR TOTAL ANUAL [12 (DOZE) MESES]				R\$ 3.136.782,96

Estimativo anual: três milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos.

PLANOS DE CATEGORIA SUPERIORES		
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (1 VIDA)
01	Absoluto Nacional PJ III – (Apartamento)	R\$ 796,21
02	Superior Nacional PJ III A	R\$ 1.030,15
03	Exclusivo Nacional PJ III A	R\$ 1.509,36

10.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

10.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona

a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 0, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

10.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail para o endereço eletrônico: gp@crfsp.org.br, adenilson@crfsp.org.br e silvana.crepaldi@crfsp.org.br ou físico, para o Departamento de Gestão de Pessoas localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 16/09/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPC/FIPE – Saúde**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o valor pactuado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, da alínea “d”, da Lei 14.133/2021, e observados o item 11.9 e os seus subitens.

- 11.9.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a Contratada comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

Na fórmula acima, **SA** representa a Sinistralidade Anual; **S1** representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); **S2** representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); **S3** representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; **S4** representa as despesas com reembolsos e **R** representa a receita da Contratada (valor total recebimento no período).

- 11.9.2. O índice aplicável para o reequilíbrio do contrato será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: **IR** representa o índice de reequilíbrio e **SA** representa a sinistralidade anual.

$$IR = (SA/0,7) - 1$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

- 12.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

- 12.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 12.2. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 12.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF–SP
CNPJ: 60.975.075/0001–10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897–X – Conta Corrente nº 300.671–9

- 12.2.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

- 12.2.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.2.2. SEGURO–GARANTIA, contendo:

- 12.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

- 12.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

12.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

12.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

12.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.2.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

12.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

12.6. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

12.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.6.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 12.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.13. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 12.17. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

18.2. O Contratado tem ciência que em razão do [art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018](#), os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Walter Cherubim Bueno - Diretor

Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa - Diretor

APROVADO POR:

Adenilson Amaral - Departamento de Gestão de Pessoas

Simone Aparecida Delatorre - **OAB/SP 163.674** - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos

Camila Sakuma



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 08/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 08/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sakuma, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Amaral, Coordenador**, em 08/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 08/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 11/11/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Cherubim Bueno, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0313152** e o código CRC **7D140287**.